



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.491.938/0001-14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referente: Projetos de Lei nº 08, 09, 10, 11/2026 e Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

RELATÓRIO

Foram encaminhados a esta Comissão de Justiça e Redação os Projetos de Lei nº 08, 09, 10 e 11/2026, que tratam da autorização legislativa para abertura de créditos suplementares no orçamento municipal, bem como o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 29/2024 (Código do Sistema Viário do Município).

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação da técnica legislativa das proposições em tramitação nesta Casa.

ANÁLISE

No exame das matérias, verifica-se que todas se inserem na competência legislativa do Município, especialmente no que se refere à gestão orçamentária e à execução de políticas públicas locais.

A iniciativa das proposições é legítima, partindo do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a quem compete a administração do orçamento e a proposição de alterações orçamentárias necessárias à execução das ações governamentais.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam disposições que afrontem a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica Municipal** ou a legislação infraconstitucional aplicável.

No que se refere ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, verifica-se que a proposição se encontra dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se legítima, tratando-se de matéria relativa ao planejamento urbano.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.491.938/0001-14

Quanto à técnica legislativa, os projetos apresentam redação clara, estrutura normativa adequada e identificação precisa das dotações orçamentárias e das fontes de recursos, permitindo a correta compreensão de seu conteúdo e alcance. Assim, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação das proposições.

Diante do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Leis nº 08/2026, nº 09/2026, nº 10/2026 e nº 11/2026, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

João Elto Rangel – Presidente

Diante do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Leis nº 08/2026, nº 09/2026, nº 10/2026 e nº 11/2026, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Angelo Joacir Buratti – Relator

Diante do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Leis nº 08/2026, nº 09/2026, nº 10/2026 e nº 11/2026, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Zélia Fiorese Cupini – Membro

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santa Lúcia, em 09 de março de 2026.